



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**

Parecer N° 0293/2019

Ao Projeto de Indicação N° 0146/2019

Autor: Vereador Didi Manguiera – PDT

Relator: Vereador Evaldo Lima – PCdoB

**“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a construir um Posto de Saúde no Conjunto dos Escritores, localizado no bairro Paupina”.**

**RELATÓRIO**

A proposição legislativa, ora submetida à apreciação deste Relator, é de autoria do nobre vereador Didi Manguiera e se destina a autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a construir um Posto de Saúde no Conjunto dos Escritores, localizado na Paupina, conforme Projeto de Indicação em análise.

Ressalte-se que a construção do Posto de Saúde no Conjunto dos Escritores se reveste da máxima importância frente à necessidade das pessoas daquela comunidade de ter um local adequado e digno para o atendimento das suas demandas, em relação aos serviços de saúde.

Por fim, é importante destacar o fato de que a construção desse Posto de Saúde é uma antiga reivindicação dos moradores do bairro que ainda não dispõem de tal atendimento e por isso são obrigados a se deslocarem para outros bairros da cidade, em busca de atendimento médico.



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**

---

**VOTO**

Ante a impossibilidade de parlamentares apresentarem Projetos de Lei que impliquem em despesas para o Executivo Municipal, a Lei Orgânica atribui aos vereadores e vereadoras a prerrogativa de participarem da Administração, apresentando sugestões ao Executivo por meio de Projetos de Indicação, que poderão ser acatadas pela gestão e transformadas em ações administrativas.

Nessa perspectiva esta proposição legislativa está em sintonia com o Artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988 e com o Artigo 8º, I, e Artigo 45, I, ambos da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, evidenciados abaixo:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**Art. 8º. Compete ao Município:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**Art. 45. O processo legislativo compreende a elaboração de:**

**I - emendas à Lei Orgânica; II - leis complementares à Lei Orgânica;  
III - leis ordinárias; IV - leis delegadas; V - decretos legislativos; VI  
- resoluções; VII - indicação; VIII – requerimento;**

Significa, portanto, que a análise desta propositura legislativa quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa, não revela qualquer óbice à sua tramitação.



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**

**DISPOSITIVO**

Considerando os fundamentos legais acima delineados, bem como o enquadramento da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa, esta Relatoria, invocando o artigo 61, inciso I, alínea a, do Regimento Interno desta Casa, se manifesta pela **admissibilidade** do Projeto de Indicação nº 146/2019.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Fortaleza.

Em 07 de outubro de 2019.

F - E Q 9

Relator

min.

Presidente